Resolução nº 001/88

"Atualiza a remuneração dos Senhores Vereadores e dá outras providências."

A Mesa da Câmara Municipal de Lavras, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e,

Considerando, que a presente Resolução de iniciativa da Mesa Diretora, modificada por Emenda Substitutiva e Emenda Aditiva de iniciativa de vários Vereadores que a subscreveram, quando de seu trâmite na Casa, cumpriu as formalidades legais e disposições regimentais a respeito, e observando as disposições contidas na Lei Complementar nº 25, de 02/07/75, modificada pela Lei Complementar nº 38, de 13/11/79, bem como a Lei Complementar nº 45, de 14/12/83, Lei Complementar nº 50, de 19/12/85, e com base no parecer normativo nº 11, do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, e ainda parecer da Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios, da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, bem como parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, assim como parecer da Comissão Especial desta Casa em 1986,

Decreta e Promulga a Seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos Senhores Vereadores durante o primeiro semestre de 1988, ficará estabelecida, obedecendo os seguintes valores:

- subsídios fixo: Cr$ 19.733,00 (dezenove mil setecentos e trinta e três cruzados)
- subsídios variáveis: Cr$ 19.733,00 (dezenove mil setecentos e trinta e três cruzados)

Art. 2º. Os subsídios variáveis corresponderão ao compare-

cimento efetivo do vereador às Reuniões Ordinárias e à sua participação nas votações

Art. 3º - A parte variável dos subsídios, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) da remuneração, será pro pessoal a participação do vereador às sessões Ordinárias.

Art. 4º - As datas de atualização de remuneração, serão fixadas em janeiro e julho do exercício, de acôrdo com a Lei Complementar nº 00, de 19/12/85.

Art. 5º - As reuniões extraordinárias, não serão remuneradas.

Art. 6º - A remuneração mencionada no Art. 1º desta Resolução, será paga mensalmente

Art. 7º - A título de verba de representação, o Presidente da Câmara, receberá mensalmente 20% (vinte por cento) dos subsídios fixos e variáveis.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1988.

Sala de Reuniões, em: 20 de janeiro de 1988

Sylvio Fontes - Presidente

Geraldo Mesquita Alves - Secretário